



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 0404/2020 - GP

Juara-MT, 03 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 343/2020
Data: 09/04/2020 - Horário: 10:56
Legislativo

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 012/2020 - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.379/2013 que Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Cria o Fundo Municipal de Cultura**, para análise em Regime de Urgência pelos Pares desta Casa.

Na certeza do costumeiro atendimento, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Estamos enviando à Vossa Excelência o presente projeto de lei, que tem como objetivo, **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.379/2013 que Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Cria o Fundo Municipal de Cultura.**

A presente proposta dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.379/2013 quanto a composição do Conselho e cria o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil - financeira, destinado a disponibilizar recursos para fomentar e difundir projetos culturais.

Uma das maiores dificuldades de implementar políticas públicas na área da cultura está em estabelecer formas democráticas e transparentes de acesso, dentre as quais a possibilidade de garantir que todo cidadão ou instituição cultural possa captar recursos e ser parte integrante de uma política pública de cultura, contribuindo de forma direta no processo de criação dessa política elaborando projetos para serem analisados e fomentados com recursos públicos.

Nesse sentido a implantação do Fundo Municipal de Cultura traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão cultural, contribuindo para que haja maior participação dos atores dessas atividades na implementação de uma política cultural, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de governo na gestão da cultura.

A iniciativa de propormos a criação do Fundo Municipal de Cultura demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a questão dos recursos e da democratização da gestão cultural em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de um canal permanente de fomento e difusão de política cultura.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao alinhamento político desta iniciativa às diretrizes de implantação do Sistema Nacional de Cultura - SNC, que se pauta na montagem de uma sustentação tríplice, onde o Fundo Municipal de Cultura se traduz como um dos vértices.

A adoção dessa iniciativa não será ato único e solitário, outras medidas serão adotadas visando alcançar os objetivos definidos dessa política mais abrangente de democratização do poder público.

São estes os motivos que embasam e justificam o presente projeto de lei.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 012/2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.379/2013 que Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e Cria o Fundo Municipal de Cultura.

A Câmara aprova.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado dispositivos da Lei Municipal nº 2.379, de 28 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamento, para o pleno funcionamento do Conselho”.

(...)

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, podendo ter 04 (quatro) convidados de honra ligados à cultura, sendo:

- I - um representante do Poder Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural;
- III - um representante do Poder Legislativo;
- IV - um representante das entidades de ensino superior;
- V - um representante de artes plásticas e artesanato;
- VI - um representante de música;
- VII - um representante de teatro;
- VIII - um representante de dança;
- IX - um representante de organizações afro-descendentes;
- X - um representante das etnias Indígenas.

Art. 2º Fica Criado o Fundo Municipal de Cultura, de natureza contábil, vinculado a Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural, com o objetivo de captar recursos a serem aplicados de acordo com o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.379/2013.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual, vinculados a projetos específicos, estritamente relacionados às atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento ao Fundo Municipal, em suas reuniões.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial de eventos de cunho cultural e de negócios e resultados de suas bilheterias quando não revertidos à título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações culturais editadas pelo Poder Público e Conselho Municipal de Cultura;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda cultural do município;

IV - créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - produto de operação de créditos, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VIII - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IX - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimento oficial de crédito, denominado Fundo Municipal de Cultura.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Diversidade Cultural:

I - administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor política de aplicações de seus recursos;

II - submeter ao Conselho Municipal de Cultura o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com os programas culturais do município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo governo federal no caso de utilização de recurso Orçamentário da União.

III - submeter ao Conselho Municipal de Cultura as demonstrações, mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, e firmar Convênios e contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo Federal, do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

V - fornecer os recursos humanos e materiais a Fundo para a concessão dos seus objetivos.

Art. 6º Revoga a Lei Municipal nº 2.413, de 09 de maio de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 03 de abril de 2020.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município